



**CONTRATO nº 52/2020**

**Processo Administrativo: 3045/2020**

**Pregão presencial: 14/2020**

Aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte , as partes abaixo nomeadas,e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welligton Machado de Moraes**, brasileiro ,casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa , **"ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE – ME"**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.469.115/0001-37, e inscrição estadual nº302.020.145.118, com sede na cidade de Fartura-SP, à Rua Tiradentes , nº 164, Bairro Centro, neste ato representada pela **Sr.ª Rosinéia de Cássia Romano Valente**, residente e domiciliada a Rua Gerônimo de Andrade, nº 157, Bairro Centro, em Fartura-SP, portadora da cédula de identidade RG. nº 33.216.948-0, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 246.929.528-90, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação pregão presencial 14/2020 do Processo nº 3045/2020, pelo presente instrumento avançam um termo para, **Aquisição Parcelada de Material de Consumo, Limpeza e Higiene para todas as Diretorias do Município de Sarapuí, conforme anexo I do Edital** , parte integrante deste contrato , resolvem firmar o presente contrato , nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, do Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, bem como do edital de Pregão Presencial 14/2020 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.2 Constitui objeto do contrato, para fornecimento parcelado **Aquisição Parcelada de Material de Consumo, Limpeza e Higiene para todas as Diretorias do Município de Sarapuí.**

1.1 Consideram-se contratado , a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da CONTRATADA, a saber:

ITEM	UNID	QUANT	PRODUTO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
11	pacte	4.245	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - para água em poliestireno branco ou translúcido, capacidade de 180 ml, pesando 2,2g cada copo, medindo aproximadamente 7cm de diâmetro da boca, 4,2cm de diâmetro do fundo e 7,5cm de altura. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material 1 Para reciclagem. Acondicionado conforme praxe do fabricante, de Forma a garantir higiene e integridade do produto até seu uso. A Embalagem deverá	R\$ 2,20	R\$ 9.339,00



			conter externamente os dados de identificação, Procedência e quantidade em conformidade com a NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT.		
32	UNI	150	PAPEL ALUMÍNIO - rolo com Largura: 45 cm; Comprimento: 7,5m	R\$ 3,24	R\$ 486,00
33	FD	664	PAPEL HIGIÊNICO COM 16 ROLOS - Papel higiênico de 1ª qualidade, absorvente, macio, picotado, rolo com 30m, embalados em pacote c/ 04 rolos, reembalados em fardos com 16 rolos. Composto de 100% celulose virgem, expresso na embalagem, na cor branca, folhas duplas, de alta qualidade, com alvura difusa UV calibrado no mínimo 98%, conforme ABNT NM ISO 2470:2001, pintas inferior a 1mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> , conforme ABNT NBR 8259:2002, tempo de absorção de água menor que 4s, conforme ABNT NBR 15004:2003 e resistência a tração a seco ponderada maior que 190 N/m, conforme ABNT NBR NM ISO 15134:2007.	R\$ 14,00	R\$ 9.296,00
36	UNI	276	PILHA ALCALINA MÉDIA - cartela com 2 UNIDS	R\$ 9,96	R\$ 2.748,96

**VALOR TOTAL: R\$ 21.869,96 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**

## CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu contrato cancelado quando:

- Descumprir as condições do ato convocatório e do contrato;
- Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor do contrato poderá solicitar o cancelamento de contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído no contrato estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretorias do Municipal de Sarapuí, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.



### CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA		
BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 2055-9	CONTA: 11876-1

a) A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a CONTRATADA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal N° 8.666/93.

### CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão n° 14/2020 e neste contrato, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Fornecer sem prejuízos, em no **máximo 05 (cinco) dias após o envio do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento**, obedecidas às datas, locais de entrega, horários e locais estabelecidos no Cronograma enviado pelo Setor de compras, **sendo que as entregas poderão ser diárias.**



4.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A CONTRATADA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A CONTRATADA será constantemente avaliada quanto a qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade.

4.9. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a CONTRATADA poderá consultar a Diretoria responsável pelo pedido quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Prefeitura Municipal de Sarapuí, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste contrato.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega (caso seja).

5.4 Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



## **CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

6.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

## **CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;



7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 14/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

## **CLAUSULA 9- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

<b>02.</b>	<b>Prefeitura Municipal de Sarapuí</b>
02.05	Diretoria de Administrativa de Recursos Humanos
04.122.0005.2001	Administração Geral do Executivo
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 29	Recurso Municipal (fonte 1)

<b>02</b>	<b>Prefeitura Municipal de Sarapuí</b>
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Administração Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 211	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 212	Recurso Estadual (fonte 2)
Ficha 213	Recurso Federal (fonte 5)

<b>02</b>	<b>Prefeitura Municipal de Sarapuí</b>
-----------	--



02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.122.0006.006	<b><i>Diretoria de Educação e Cultura</i></b>
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 46	Recurso Municipal (fonte 1)
12.361.0006.2026	<b><i>Transporte Escolar</i></b>
Ficha 57 -	Recurso Municipal (Fonte 1)
Ficha 58 -	Recurso Estadual (Fonte 2)
Ficha 59-	Recurso Federal (Fonte 3)
13.392.0006.2136	<b><i>Esporte e Cultura</i></b>
Ficha 117-	Recurso Municipal (Fonte 1)

<b>02</b>	<b>Prefeitura Municipal de Sarapu</b>
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 134	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 135	Recurso Estadual (fonte 2)
Ficha 136	Recurso Federal (fonte 5)

<b>02</b>	<b>Prefeitura Municipal de Sarapu</b>
02.08	Diretoria de Assistência Social
04.122.0008.2008	Administração Geral da Assistência Social
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 156	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 157	Recurso Estadual (fonte 2)
Ficha 158	Recurso Federal (fonte 5)

<b>02</b>	<b>Prefeitura Municipal de Sarapu</b>
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0009.2009	Administração Geral da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 191	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 202	Recurso Municipal (fonte 1)

<b>02</b>	<b>Prefeitura Municipal de Sarapu</b>
02.11	Fundo Municipal da Criança e Adolescente –FMCD



08.243.0008.2011	Conselho Tutelar
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 238	Recurso Municipal (fonte 1)
08.243.0008.2021	Casa Transitória
Ficha 243	Recurso Municipal (fonte 1)

## **CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

## **CLÁUSULA 11 – FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

**Sarapuí, 12 de agosto de 2020**

**Welligton Machado de Moraes**  
Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
Contratante RG 10.705.997-6

**Rosinéia de Cássia Romano Valente**  
Representante Legal  
Contratada

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**



**Pregão presencial 14/2020**

**Processo Administrativo 3045/2020**

CONTRATANTE: **Welligton Machado de Moraes**

CONTRATADA: **Rosinéia de Cássia Romano Valente**

CONTRATO N°: 52/2020

**Objeto: Aquisição Parcelada de Material de Consumo, Limpeza e Higiene para todas as Diretorias do Município de Sarapuí**

ADVOGADO(S): Procurador Municipal

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Sarapuí, 12 de agosto de 2020**

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal**

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí

CONTRATADA

RG 10.705.997-6

Nome e cargo: **Rosinéia de Cássia Romano Valente – Representante Legal**

E-mail institucional: valentepapelaria@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_